



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Município de Barão de Cotegipe

Edital de Pregão Presencial nº 16/24 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de julgamento: menor preço por item Modo de disputa: aberto

Orçamento Sigiloso

Processo nº 354/24

Edital de pregão presencial para Aquisição de Medicamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de medicamentos, em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos que o integram, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.342/2024.

Justifica-se a realização do referido processo na forma **Presencial**, através do Artigo 176, II que não obriga municípios com até 20.000 habitantes de realizar a licitação sob a forma eletrônica, como é o caso do Município de Barão de Cotegipe e a sessão será gravada, filmada e anexa ao processo. A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, no dia **18 de Setembro de 2024, às 08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e toda a sessão será gravada em áudio e vídeo e anexado ao processo licitatório.

Obs. Visando agilizar o Processo de Credenciamento dos licitantes, solicitamos que o mesmo seja efetuado na data anterior do processo para que, no momento da abertura da licitação, os licitantes já estejam credenciados no Sistema de Compras da Administração. As propostas/documentação serão abertas apenas na data posterior ao credenciamento.

LOCAIS E INFORMAÇÕES GERAIS

Os envelopes serão recebidos somente na sede da Prefeitura, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114 – Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 99740-000. Os mesmos podem ser enviados por Correio, transportadora ou outra forma que for conveniente. Salienta-se que a não presença de um representante pela empresa impede a mesma de ofertar lances na etapa do Pregão. Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54-3523-1344.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Medicamentos conforme relação abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA
1	CP	ACICLOVIR 200MG	10.000
2	TB	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO 50MG/G 10GR DERMATOLOGICO	200
3	CP	ACIDO FOLICO 5 MG	30.000
4	CP	ALBENDAZOL 400MG	2.000
5	CP	ALOPURINOL 100 MG	30.000
6	CP	ALOPURINOL 300 MG	30.000
7	CP	AMOXILINA 500 MG	30.000
8	UN	AMOXILINA 500MG +CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	15.000
9	FR	AMOXILINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 60 ML	3.000
10	FR	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML+62,5 MG/ML-75 ML	1.500
11	CP	ATENOLOL 100 MG-CLORTALIDONA 25 MG	5.000
12	CP	ATENOLOL 25 MG COMPR	30.000
13	CP	ATENOLOL 50 MG	50.000
14	CP	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	5.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

15	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10MG	50.000
16	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	50.000
17	CP	AZITROMICINA 500 MG	25.000
18	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	20.000
19	FR	BROMETO DE FENOTEROL SOLUCAO PARA INALACAO 5MG/ML 20ML	50
20	FR	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUCAO PARA INALACAO 0,025% 20ML	50
21	CP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 10 MG	15.000
22	CP	CAPTOPRIL 25 MG	100.000
23	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 20MG/ML 80 ML	1.000
24	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML 80 ML	1.000
25	CP	CEFALEXINA 500 MG	18.000
26	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 60ML	1.000
27	CP	CETOCONAZOL 200MG	10.000
28	TB	CETOCONAZOL 20MG+BETAMETASONA 0,64MG+NEOMICINA 2,5MG CREME 30GR	3.000
29	TB	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G CREME 30G	300
30	AP	CETOPROFENO INJETAVL 100MG PO LIOFILIZADO	2.000
31	AP	CETOPROFENO INJETAVEL 50MG/ML 2ML	2.000
32	CP	CILOSTAZOL 100MG	10.000
33	CP	CILOSTAZOL 50MG	20.000
34	CP	CIPROFIBRATO 100MG	100.000
35	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000
36	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	15.000
37	CP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	50.000
38	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	30.000
39	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	80.000
40	CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	8.000
41	CP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	20.000
42	CP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	4.000
43	CP	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	2.000
44	CP	CLORTALIDONA 12,5MG	10.000
45	CP	CLORTALIDONA 25MG	20.000
46	CP	COLCHICINA 0,5MG	10.000
47	TB	DEXAMETAZONA CREME - DERMATOLOGICO 1MG/G-10G	1.000
48	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	5.000
49	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL - 60G	5.000
50	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	15.000
51	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	30.000
52	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	100.000
53	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10ML	8.000
54	CP	DOMPERIDONA 10MG	20.000
55	CP	FINASTERIDA 5MG	20.000
56	CP	FLUCONAZOL 150MG	5.000
57	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	5.000
58	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	15.000
59	CP	FUROSEMIDA 40MG	60.000
60	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	50.000
61	CP	GLIMEPIRIDA 1MG	20.000
62	CP	GLIMEPIRIDA 2MG	20.000
63	CP	GLIMEPIRIDA 4MG	20.000
64	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100.000
65	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	20.000
66	FR	IBUPROFENO 100 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	2.000
67	CP	IBUPROFENO 600MG	80.000
68	CP	IRBESARTANA 150 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	3.000
69	CP	LEVOFLOXACINO 500MG	10.000
70	CP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	50.000
71	CP	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG	20.000
72	CP	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG	20.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

73	CP	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG	10.000
74	CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	100.000
75	CP	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	10.000
76	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	100.000
77	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	100.000
78	CP	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	5.000
79	CP	LORATADINA 10 MG	20.000
80	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG	10.000
81	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000
82	CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	80.000
83	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000
84	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	20.000

85	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO ORAL 2MG/5ML 120ML	2.000
86	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100.000
87	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	100.000
88	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	50.000
89	CP	MELOXICAN 15MG	15.000
90	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	20.000
91	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	10.000
92	CP	METILDOPA 250MG	20.000
93	CP	METILDOPA 500MG	20.000
94	TB	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G - 50G - C/ 7 APLICADORES	100
95	CP	METRONIDAZOL 250MG	10.000
96	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G COM 7 APLICADORES	1.000
97	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30ML	300
98	CP	NITRENDIPINO 10MG	8.000
99	CP	NITRENDIPINO 20MG	8.000
100	CP	NITROFURANTOÍNA 100MG	10.000
101	CP	NORFLOXACINO 400MG	8.000
102	CP	OMEPRAZOL 20MG	120.000
103	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 20MG	100.000
104	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 40 MG	100.000
105	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	2.000
106	CP	PARACETAMOL 500MG	50.000
107	CP	PARACETAMOL 750 MG	80.000
108	AP	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1.000
109	FR	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/60ML	10.000
110	CP	PREDNISONA 20MG	50.000
111	CP	PREDNISONA 5MG	10.000
112	CP	PROPRANOLOL 40 MG	60.000
113	CP	RAMIPRIL 5MG	8.000
114	CP	RISERDONATO SODICO 35MG	300
115	CP	ROSUVASTATINA 10MG	80.000
116	CP	ROSUVASTATINA 20MG	100.000
117	FR	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML 10ML	1.000
118	CP	SINVASTATINA 20 MG	120.000
119	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG -50G	800
120	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG	10.000
121	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/8MG 50ML	1.000
122	CP	SULFATO FERROSO 40MG	30.000
123	FR	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125MG/ML 30 ML	500
124	CP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	10.000
125	CP	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	10.000
126	CP	VALSARTANA 320MG	10.000
127	CP	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	5.000
128	CP	VALSARTANA 320 MG+ANLÓDIPINO 5 MG	5.000
129	CP	VARFARINA SODICA 5MG	20.000
130	CP	VERAPAMIL 80MG	10.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

131	CP	ALPRAZOLAN 0.5MG	8.000
132	CP	BROMAZEPAM 3MG	10.000
133	CP	BROMAZEPAM 6MG	15.000
134	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	80.000
135	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	80.000
136	CP	CARBAMAZEPINA 400MG	8.000
137	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	50.000
138	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	20.000
139	CP	CLONAZEPAM 2MG	50.000
140	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20ML	1.500
141	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	80.000
142	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	20.000
143	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	80.000
144	CP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG	10.000
145	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	5.000
146	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	80.000
147	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	30.000
148	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	90.000
149	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	30.000
150	AP	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML 1ML	500

151	CP	CLOZAPINA 100MG	8.000
152	CP	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	80.000
153	CP	FENITOINA 100MG	20.000
154	CP	FENOBARBITAL 100MG	10.000
155	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	15.000
156	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	50.000
157	CP	GABAPENTINA 300MG	20.000
158	CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	50.000
159	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	50.000
160	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	50.000
161	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	20.000
162	CP	OXCARBAZEPINA 300MG	10.000
163	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	10.000
164	CP	PREGABALINA 75MG	80.000
165	CP	TOPIRAMATO 100MG	20.000
166	CP	TOPIRAMATO 50MG	20.000
167	AP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL 150 MG/ML 1ML	200
168	TB	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOACIDOS 2,5%+METININA 0,5% POMADA AFTÁLMICA 3,5G + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTÁLMICA ESTERIL - 3,5G	15
169	CP	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	80.000
170	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	15.000
171	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG	8.000
172	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML	1.500
173	CP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	15.000
174	CP	AMINOFILINA 100 MG	8.000
175	FR	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600MG-200MG/5ML - 15ML	5.000
176	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	8.000
177	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	2.000
178	CP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	60.000
179	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,04MG+BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,100MG AEROSOL 15 ML	200
180	FR	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES	600
181	FR	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	500
182	AP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	1.000
183	CP	CAFEINA30MG+ CARIS.125MG+ DICLOF.SOD.50MG+ PARACE 300MG	90.000
184	FR	CARMELOSE SODICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML 10ML	300
185	CP	CARVEDILOL 12,5MG	15.000
186	CP	CARVEDILOL 25MG	15.000
187	CP	CARVEDILOL 3,125MG	6.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

188	CP	CARVEDILOL 6,25MG	10.000
189	FR	CEFTRIAXONA INJETAVEL 1 G (POLIOFILIZAVEL) IM IV	2.000
190	CP	CITRATO DE POTASSIO 10MEQ	5.000
191	FR	CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML GOTAS NASAIS 30ML	2.000
192	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 30 G	1.000
193	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 % SOL. INJET. SEM VASOCONSTRTITOR 20ML	300
194	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000
195	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000
196	AP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML	1.000
197	CP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG+DIMENIDRINATO 50MG	8.000
198	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETAVEL 10ML	8.000
199	FR	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+DIMENIDRINATO 25MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	500
200	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO INJETAVEL 50MG/ML 1 ML	1.000
201	CP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	10.000
202	AP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETAVEL 25 MG/ML 2 ML	1.000
203	AP	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	1.000
204	CP	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	50.000
205	AP	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG 2 ML	1.000
206	CP	DIGOXINA 0,25MG	8.000
207	CP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG	80.000
208	AP	DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG 2ML	2.000
209	AP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSF. DISSOD. BETAMETASONA INJETAVEL 5MG+2MG/ML 1ML	8.000
210	CP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4MG	10.000
211	AP	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50M MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG INJETAVEL 1ML	500
212	AP	EPINEFRINA INJETAVEL 1MG/ML 1ML	500
213	CP	ESOMEPRAZOL 20MG	8.000
214	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	30.000

215	CP	EZETIMIBA 10 MG +SINVASTATINA 20MG	20.000
216	CP	FLUNARIZINA 10MG	50.000
217	CP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	5.000
218	AP	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML 2ML	300
219	AP	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	800
220	AP	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG (PO LIOFILIZADO)	10.000
221	FR	HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10MG+5MG+10.000UI 10 ML	1.000
222	FR	HIDROXICLOROQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML SOLUCAO OTOLÓGICA 8ML	800
223	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO MAGNESIO DIMETICONA FR 150ML	5.000
224	CP	LEVOANLOPIDINO 2.5 MG	10.000
225	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG	8.000
226	CP	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	4.200
227	CP	MESALAZINA 800 MG	3.000
228	CP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	5.000
229	CP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA/250MG	20.000
230	AP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML+DIPIRONA SODICA INJETAVEL 2,5 MG/5ML	3.000
231	FR	N-BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 6,7MG+DIPIRONA SOD.INJ.333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL20ML	300
232	CP	NEBIVOLOL 5MG	8.000
233	CP	NIFEDIPINO 10MG	8.000
234	CP	NIMESULIDA 100MG	50.000
235	FR	OLEO MINERAL 100% C/100ML	1.000
236	FR	PERMETRINA LOCAO 10MG/ML 60ML	500
237	FR	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO TOPICA SPRAY 20ML	50
238	CP	RIVAROXABANA 15MG	20.000
239	CP	RIVAROXABANA 20MG	20.000
240	SH	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHE 27,9MG (COM SABOR)	2.000
241	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	20.000
242	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	20.000
243	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

244	AP	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML 1ML	300
245	CX	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + SULFATO DE CONDOITINA 1,2 G	700
246	TB	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G+ BACITRACINA 250UI/G - 10G	1.000
247	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE COM 200 DOSES	2.000
248	CP	TIAMINA 300MG	20.000
249	CP	CLORPROMAZINA 25	10.000
250	AP	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 5ML	1.000
251	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIO FLUTI 50/250MCG 60 DOSES	60
252	CP	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	8.000
253	CP	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE)	20.000
254	CP	ACIDO VALPROICO +VALPROATO DE SODIO 300 MG	3.000
255	CP	CARBONATO DE LITIO 450MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000
256	CP	CLORDIAZEPOXIDO 5MG+AMITRIPTILINA 12,5MG	20.000
257	CP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	10.000
258	CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	30.000
259	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	20.000
260	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	3.000
261	CP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	2.000
262	FR	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRA. DE FENILE 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML	20
263	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG+PARACETAMOL 325MG	50.000
264	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	50.000
265	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	20.000
266	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	20.000
267	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	50.000
268	CP	CLORPROMAZINA 100MG	20.000
269	AP	CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG/5ML	500
270	CP	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	50.000
271	AP	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	500
272	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA (DEPAKOTE)	18.000
273	CP	DULOXETINA 30 MG	80.000
274	CP	DULOXETINA 60 MGCP	80.000
275	CP	HALOPERIDOL 5MG	15.000
276	CP	LAMOTRIGINA 100MG	10.000
277	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	5.000
278	CP	LORAZEPAM 2 MG	8.000
279	CP	MIRTAZAPINA 30MG	10.000
280	AP	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	300
281	CP	OLANZAPINA 10MG	10.000
282	CP	OLANZAPINA 5MG	8.000
283	CP	RISPERIDONA 1 MG	15.000
284	CP	RISPERIDONA 2 MG	20.000
285	CP	RISPERIDONA 3MG	10.000
286	CP	SULPIRIDA 50MG	6.000
287	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA 400UI D (DEVERÁ SER ENTREGUE EM BLISTER)	150.000
288	CP	CARBAMAZEPINA 400MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	8.000
289	CP	APIXABAN 5MG	5.000
290	CP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	10.000
291	CP	EZETIMIBA 10MG	20.000
292	CP	SINSTATINA 40MG	60.000
293	CP	DESVENLAFAXINA 100MG	50.000
294	CP	DABIGRATANA 150MG	8.000
295	CP	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	5.000
296	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000	2.000
297	CP	INDAPAMIDA 1,5	10.000
298	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	3.000
299	CP	FINASTERIDA+ DOXAZOZINA DUOMO HP	5.000
300	CP	OLMESARTANA40 + ANLODIPINO 5MG	2.000
301	CP	PAROXETINA 12,5	20.000
302	AMP	HALDOL DECANOATO (HALOPERIDOL 50MG 1ML)	60

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -

CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail:

cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

303	AMP	CIMETIDINA 150MG 2ML	1.000
304	CP	OLANZAPINA 2,5	5.000
305	CP	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG CP	20.000
306	CP	RIVAROXABANA 10MG	10.000
307	CP	EMPAGLIFOZINA 25MG	50.000
308	CP	OLMESARTANA 20+ ANLODIPINO 5MG	3.000
309	CP	EMPAGLIFOZINA 10MG	50.000
310	CP	ALPRAZOLAM 2 MG	15.000
311	CP	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	50
312	CP	BISACODIL 5MG	1.000
313	CP	VALSARTANA 160MG	50.000
314	FRASCO	MANITOL SOL 20% 250ML	250
315	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	100
316	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML 100ML	100
317	CP	DABIGRATANA 110MG	8.000
318	CP	DONEPEZILA 10MG	3.000
319	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	8.000
320	FR	DESLOTATADINA 0,5MG 60ML	500
321	FR	BUDESONIDA 32MCG	300
322	CP	GLICLAZIDA 30MG	5.000
323	AP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA (INJETÁVEL)	500
324	CP	ATENSINA 150 MG	2.000
325	CP	DESVENLAFAXINA 50MG	2.000
326	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	200
327	CP	CETOPROFENO 100MG	2.000
328	CP	LAMOTRIGINA 50MG	3.000
329	CP	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG + EZETIMIBA 10MG	3.000
330	AP	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	300
331	CP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000
332	CP	BUSPIRONA 10MG	5.000
333	FR	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	300
334	FR	PERMETRINA 50MG/ML	500
335	CP	IVERMECTINA 6MG	3.000
336	FR	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA GTS	2.000
337	CP	GLICLAZIDA 60MG	20.000

1.2. – Observação e advertência aos proponentes quando da entrega dos produtos e/ou mercadorias relacionadas neste edital:

1.2.1- Os medicamentos deverão ser cotados conforme o solicitado no descritivo.

1.2.2- - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados da data de entrega do produto relacionado a esta licitação.

1.2.3- - Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes daquelas especificadas neste edital e sem a correspondente documentação necessária dessa prova.

1.2.4- – As empresas que não atenderem as especificações deste edital e entregarem os medicamentos sem observar as especificações deste edital, ou entregaram-nos fora do prazo por ele estabelecido ou pela Secretaria de Saúde, serão imediata e rigorosamente notificadas para, a seguir, serem penalizadas com a força do que dispõe a Lei Municipal nº 14.133/2021.

1.2.5- – Com a finalidade de agilizar o processo, e como existe a exigência do item 3.8 do presente edital, o Credenciamento deve ser entregue no Setor de Licitações até as 17:00 h do dia 17 de Setembro de 2024, para que as empresas participantes sejam cadastradas previamente no Sistema informatizado da Prefeitura. Desta forma, estaremos agilizando a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/24
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E- MAIL , TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/24
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E-MAIL, TELEFONE)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME – ENTREGUES UM DIA ANTES DA ABERTURA

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a comissão de licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.
- a.6)** Cartão do CNPJ (Comprovante de Inscrição)

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação e apresentar Procuração ou Credenciamento que confira poderes para efetuar lances.

ATENÇÃO (fora dos envelopes, com o credenciamento):

- 3.5.** A Empresa deverá apresentar Declaração **fora dos envelopes** junto com o credenciamento, nos termos do Anexo I
- 3.6.** A comissão de licitação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.
- 3.7.** ~~A empresa Licitante deverá apresentar **Declaração emitida pela Farmacêutica** da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barão de Cotegipe, atestando que a empresa se encontra Regular, quanto as entregas de medicamentos de licitações em aberto, e/ou, que a empresa participou de outros certames e efetuou a entrega regular dos medicamentos, não possuindo nada que desabone a mesma perante este Município. O pedido da declaração deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, em horário comercial, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de sua farmacêutica, no mínimo um dia antes do recebimento das propostas. A empresa solicitante deverá protocolar o pedido por escrito, através do representante legal da mesma, mediante apresentação de procuração, sendo que as declarações deverão ser retiradas na Secretaria Municipal da Saúde, com a farmacêutica, pelo representante legal da empresa requerente, sendo que não serão enviadas declarações por e-mail, correio, etc. Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame. Caso a empresa nunca tenha participado de licitação no Município, será emitida Declaração de que a empresa não é fornecedora do Município, portanto, não possui nada que desabone a mesma para participar do referido certame.~~

O Check-list - Fora dos envelopes: Contrato Social ou equivalente, Procuração com poderes para formulação de lances se for o caso, cópia e original de documento de identificação com foto, cartão CNPJ, Declaração relacionada no Anexo I, ~~Declaração emitida pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.~~

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 Documentação. Lembrando que para credenciarmos as empresas no sistema anteriormente, o credenciamento deverá ser enviado/realizado no dia anterior ao apazado para a abertura dos envelopes.
- 4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Lembrando que o credenciamento deve ser entregue no dia anterior, para ser registrado no sistema, com a finalidade de agilizarmos o processo.
- 4.3.** O credenciamento será realizado na data anterior, podendo ser enviado por correio, transportadora ou realizado presencialmente, e o licitante deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

através da Declaração relacionada no Anexo I os itens relacionados naquele anexo. ~~Pedimos atenção para entregar junto ao credenciamento a Declaração emitida pela Farmacêutica do Município.~~

5. PROPOSTA:

- 5.1.** A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;
- 5.2.** A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos; **(ANEXO II).**
- 5.3.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações: a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até **03 (três) casas decimais após a vírgula;**
- c) A licitante deverá mencionar em sua proposta (podendo ser em anexo a proposta impressa pelo sistema), a **MARCA (LABORATÓRIO), FABRICANTE, QUANTIDADE DA APRESENTAÇÃO** e o **Nº DO REGISTRO NA ANVISA** dos itens ofertados.
- d) A licitante deverá ofertar apenas uma marca (laboratório), fabricante, quantidade da apresentação e nº do Registro na Anvisa por item.
- e) Caso o medicamento seja registrado como genérico, preencher, além dos itens solicitados, a palavra “Genérico”, conforme Lei n.º 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.
- f) Caso o item cotado seja importado ou tenha sua fabricação terceirizada, além do nome do fabricante, também, deverá ser informado o nome do detentor do registro.
- g) Na proposta, a informação do número de registro do medicamento na ANVISA deve ser completa, com 13 dígitos (sempre iniciando pelo número “1”), que identificam o medicamento e sua respectiva apresentação comercial, podendo ser substituído por outra informação apenas para os medicamentos de notificação simplificada conforme as resoluções RDC ANVISA/MS nº 199 de 26 de outubro de 2006 e RDC ANVISA/MS nº 107 de 05 de setembro de 2016).
- h) O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, contudo nos casos em que o valor da Tabela CMED (Preço de Fábrica) for inferior à média dos orçamentos prévios, será considerado como **máximo unitário aceitável o valor da Tabela CMED (PMGV)**. No caso da licitante cotar seus produtos com preço superior ao da Tabela CMED, a proposta será desclassificada para o item e poderá ser denunciado tal atitude ao TCE e Anvisa. **Atenção: após ser declarado vencedor do item, a proposta ajustada a ser enviada em posterior ao certame, deverá conter coluna com o preço da Tabela CMED (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>).**
- 5.4.** Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, e da lei pertinente às licitações.
- 5.5.** A Validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- 5.6.** A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificado;
- 5.7.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.
- 5.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 5.9.** Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 4.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;
- 5.10.** A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue: **<http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe>**[Versão – 5.5 - D este (versão do SysPropostas 3.4 - A ou Superior) arquivo deve vir para o certame preferencialmente em PEN DRIVE (admitido em CD, sendo que a leitura do mesmo é de responsabilidade da licitante) dentro do envelope da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da Prefeitura juntamente com o edital. Site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

5.11. ATENÇÃO: Os valores propostos deverão, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido através da tabela CMED. Favor conferir no momento da cotação, para evitar eventuais desclassificação de propostas no momento da licitação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social deverá ser apresentado no Credenciamento, portanto, **dispensado no Envelope de Habilitação**.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Barão de Cotegipe**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não tenha cadastro no Município, apresentar tal comprovação que é emitida nos Serviços On-Line no endereço: <https://portal.baraodecotegipe.rs.gov.br:8089/sys530/publico/index.xhtml>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (os índices apresentados deverão ser iguais ou superiores a 1):

LIQUIDEZ GERAL (maior ou igual a 1): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS (maior ou igual a 1): $\frac{PL}{PC + PNC}$

GRAU ENDIVIDAMENTO (menor ou igual a 1): $\frac{PC + PNC}{AT}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

6.5.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde em nome da licitante que participa da licitação;

6.5.3. Cópia da publicação da concessão da AFE e da Autorização Especial (AE), no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade.

6.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

O Check-list – No Envelope de Documentação:

1. *Negativa Federal*
2. *Negativa Estadual*
3. *Negativa Municipal*
4. *Negativa Municipal de Barão de Cotegipe*
5. *Negativa FGTS*
6. *Negativa Débitos Trabalhistas*
7. *Balanço Patrimonial*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8. *Negativa de Falência e Concordata*

9. *Qualificação Técnica*

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.
- 8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será a bel prazer do licitante, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. **8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;
- 9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado [...];
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação; **b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 O licitante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta atualizada com os valores a serem registrados, contendo ao lado do preço unitário, uma coluna com o Preço da Tabela CIMED (PMGV), obtida em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O termo inicial da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada sua economicidade e vantagem a Administração Pública.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações orçamentárias descritas na Lei de Meios.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As empresas contratadas deverão entregar os objetos licitados, de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min), no endereço que o Gestor do Contrato estabelecer.

17.2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado através de pedido formal e justificado.

17.3. O atraso sem justificativa, acarretará sanções, Conforme Lei 14.133/2021.

17.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações: **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Princesa Isabel, 114, Centro – Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, setor de Licitações, ou pelo telefone (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 ou por e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- 20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. O Fiscal deste Processo e do Contrato será o Senhor Daniela Longo, Secretário da Saúde, Titular da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe.
- 20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- 20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. **Barão de Cotegipe (RS), 04 de Setembro de 2024**

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito de Barão de Cotegipe.

ANEXO I PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 335/24
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/24
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18.09.24
HORÁRIO: 08:30 HORAS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei: **a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita todas as regras e condições gerais da contratação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**editar este campo conforme enquadramento**);
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (**editar este campo conforme enquadramento**);
- f) Que suas propostas economias compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h) Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- i) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Barão de Cotegipe, XX de XXX de 2024. _____

Nome da empresa – Nome Representante Legal – Assinatura

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 354/24
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/24
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18.09.24
HORÁRIO: 08:30 HORAS

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

a nossa proposta comercial ao Pregão Presencial, conforme preços relacionados abaixo:

Apresentamos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Obs.: O valor da tabela CIMED é necessário somente quando do envio da proposta atualizada, com os itens que a empresa foi declarada classificada em primeiro lugar. Fica a critério do licitante se desejar apresentar já na proposta os valores.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	Nº REGISTRO DO MEDICAMENTO NA ANVISA	MARCA/LABORATÓRIO	GENÉRICO, REFERÊNCIA OU SIMILAR?	VALOR UNIT.	S TABELA CIMED
1	CP	ACICLOVIR 200MG	10.000					
2	TB	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO 50MG/G 10GR DERMATOLOGICO	200					
3	CP	ACIDO FOLICO 5 MG	30.000					
4	CP	ALBENDAZOL 400MG	2.000					
5	CP	ALOPURINOL 100 MG	30.000					
6	CP	ALOPURINOL 300 MG	30.000					
7	CP	AMOXILINA 500 MG	30.000					
8	UN	AMOXILINA 500MG +CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	15.000					
9	FR	AMOXILINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 60 ML	3.000					
10	FR	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML+62,5 MG/ML-75 ML	1.500					
11	CP	ATENOLOL 100 MG-CLORTALIDONA 25 MG	5.000					
12	CP	ATENOLOL 25 MG COMPR	30.000					
13	CP	ATENOLOL 50 MG	50.000					
14	CP	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	5.000					
15	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10MG	50.000					
16	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	50.000					
17	CP	AZITROMICINA 500 MG	25.000					
18	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	20.000					
19	FR	BROMETO DE FENOTEROL SOLUCAO PARA INALACAO 5MG/ML 20ML	50					
20	FR	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUCAO PARA INALACAO 0,025% 20ML	50					
21	CP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 10 MG	15.000					
22	CP	CAPTOPRIL 25 MG	100.000					
23	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 20MG/ML 80 ML	1.000					
24	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML 80 ML	1.000					
25	CP	CEFALEXINA 500 MG	18.000					
26	FR	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML 60ML	1.000					
27	CP	CETOCONAZOL 200MG	10.000					
28	TB	CETOCONAZOL 20MG+BETAMETASONA 0,64MG+NEOMICINA 2,5MG CREME 30GR	3.000					
29	TB	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G CREME 30G	300					
30	AP	CETOPROFENO INJETAVL 100MG PO LIOFILIZADO	2.000					
31	AP	CETOPROFENO INJETAVEL 50MG/ML 2ML	2.000					
32	CP	CILOSTAZOL 100MG	10.000					
33	CP	CILOSTAZOL 50MG	20.000					
34	CP	CIPROFIBRATO 100MG	100.000					
35	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000					
36	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	15.000					
37	CP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	50.000					
38	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	30.000					
39	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	80.000					
40	CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	8.000					
41	CP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	20.000					
42	CP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	4.000					
43	CP	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	2.000					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

44	CP	CLORTALIDONA 12,5MG	10.000					
45	CP	CLORTALIDONA 25MG	20.000					
46	CP	COLCHICINA 0,5MG	10.000					
47	TB	DEXAMETAZONA CREME - DERMATOLOGICO 1MG/G-10G	1.000					
48	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	5.000					
49	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL - 60G	5.000					
50	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	15.000					

51	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	30.000					
52	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	100.000					
53	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10ML	8.000					
54	CP	DOMPERIDONA 10MG	20.000					
55	CP	FINASTERIDA 5MG	20.000					
56	CP	FLUCONAZOL 150MG	5.000					
57	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	5.000					
58	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	15.000					
59	CP	FUROSEMIDA 40MG	60.000					
60	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	50.000					
61	CP	GLIMEPIRIDA 1MG	20.000					
62	CP	GLIMEPIRIDA 2MG	20.000					
63	CP	GLIMEPIRIDA 4MG	20.000					
64	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100.000					
65	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	20.000					
66	FR	IBUPROFENO 100 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	2.000					
67	CP	IBUPROFENO 600MG	80.000					
68	CP	IRBESARTANA 150 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	3.000					
69	CP	LEVOFLOXACINO 500MG	10.000					
70	CP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	50.000					
71	CP	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG	20.000					
72	CP	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG	20.000					
73	CP	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG	10.000					
74	CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	100.000					
75	CP	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	10.000					
76	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	100.000					
77	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	100.000					
78	CP	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	5.000					
79	CP	LORATADINA 10 MG	20.000					
80	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG	10.000					
81	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000					
82	CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	80.000					
83	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000					
84	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	20.000					
85	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSAO ORAL 2MG/5ML 120ML	2.000					
86	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100.000					
87	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	100.000					
88	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	50.000					
89	CP	MELOXICAN 15MG	15.000					
90	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	20.000					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

91	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	10.000					
92	CP	METILDOPA 250MG	20.000					
93	CP	METILDOPA 500MG	20.000					
94	TB	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G - 50G - C/ 7 APLICADORES	100					
95	CP	METRONIDAZOL 250MG	10.000					
96	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G COM 7 APLICADORES	1.000					
97	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30ML	300					
98	CP	NITRENDIPINO 10MG	8.000					
99	CP	NITRENDIPINO 20MG	8.000					
100	CP	NITROFURANTOÍNA 100MG	10.000					
101	CP	NORFLOXACINO 400MG	8.000					
102	CP	OMEPRAZOL 20MG	120.000					
103	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 20MG	100.000					
104	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 40 MG	100.000					
105	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 15ML	2.000					
106	CP	PARACETAMOL 500MG	50.000					
107	CP	PARACETAMOL 750 MG	80.000					
108	AP	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1.000					
109	FR	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/60ML	10.000					
110	CP	PREDNISONA 20MG	50.000					
111	CP	PREDNISONA 5MG	10.000					
112	CP	PROPANOLOL 40 MG	60.000					
113	CP	RAMIPRIL 5MG	8.000					
114	CP	RISEDRONATO SODICO 35MG	300					
115	CP	ROSUVASTATINA 10MG	80.000					
116	CP	ROSUVASTATINA 20MG	100.000					
117	FR	SIMETICONA SOLUCAO ORAL 75MG/ML 10ML	1.000					
118	CP	SINVASTATINA 20 MG	120.000					
119	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG -50G	800					
120	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG	10.000					
121	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/8MG 50ML	1.000					
122	CP	SULFATO FERROSO 40MG	30.000					
123	FR	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125MG/ML 30 ML	500					
124	CP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	10.000					

125	CP	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	10.000					
126	CP	VALSARTANA 320MG	10.000					
127	CP	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	5.000					
128	CP	VALSARTANA 320 MG+ANLODIPINO 5 MG	5.000					
129	CP	VARFARINA SODICA 5MG	20.000					
130	CP	VERAPAMIL 80MG	10.000					
131	CP	ALPRAZOLAN 0.5MG	8.000					
132	CP	BROMAZEPAM 3MG	10.000					
133	CP	BROMAZEPAM 6MG	15.000					
134	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	80.000					
135	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	80.000					
136	CP	CARBAMAZEPINA 400MG	8.000					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

137	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	50.000				
138	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	20.000				
139	CP	CLONAZEPAM 2MG	50.000				
140	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20ML	1.500				
141	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	80.000				
142	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	20.000				
143	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	80.000				
144	CP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG	10.000				
145	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	5.000				
146	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	80.000				
147	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	30.000				
148	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	90.000				
149	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	30.000				
150	AP	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML 1ML	500				
151	CP	CLOZAPINA 100MG	8.000				
152	CP	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	80.000				
153	CP	FENITOINA 100MG	20.000				
154	CP	FENOBARBITAL 100MG	10.000				
155	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	15.000				
156	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	50.000				
157	CP	GABAPENTINA 300MG	20.000				
158	CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	50.000				
159	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	50.000				
160	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	50.000				
161	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	20.000				
162	CP	OXCARBAZEPINA 300MG	10.000				
163	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	10.000				
164	CP	PREGABALINA 75MG	80.000				
165	CP	TOPIRAMATO 100MG	20.000				
166	CP	TOPIRAMATO 50MG	20.000				
167	AP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL 150 MG/ML 1ML	200				
168	TB	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOACIDOS 2,5%+METININA 0,5% POMADA AFTÁLMICA 3,5G + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTÁLMICA ESTERIL - 3,5G	15				
169	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	80.000				
170	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG	15.000				
171	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG	8.000				
172	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML	1.500				
173	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	15.000				
174	CP	AMINOFILINA 100 MG	8.000				
175	FR	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600MG-200MG/5ML - 15ML	5.000				
176	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	8.000				
177	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	2.000				
178	CP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	60.000				
179	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,04MG+BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,100MG AEROSSOL 15 ML	200				
180	FR	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES	600				
181	FR	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	500				
182	AP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	1.000				
183	CP	CAFEINA30MG+ CARIS.125MG+ DICLOF.SOD.50MG+ PARACE 300MG	90.000				

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail:
cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

184	FR	CARMELOSE SODICA SOLUÇÃO OFTALMICA 5MG/ML 10ML	300					
185	CP	CARVEDILOL 12,5MG	15.000					
186	CP	CARVEDILOL 25MG	15.000					
187	CP	CARVEDILOL 3,125MG	6.000					
188	CP	CARVEDILOL 6,25MG	10.000					
189	FR	CEFTRIAXONA INJETAVEL 1 G (POLIOFILIZAVEL) IM IV	2.000					
190	CP	CITRATO DE POTASSIO 10MEQ	5.000					
191	FR	CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML GOTAS NASAIS 30ML	2.000					
192	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 30 G	1.000					
193	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 % SOL. INJET. SEM VASOCONSTRITOR 20ML	300					
194	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000					
195	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000					

196	AP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML	1.000					
197	CP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG+DIMENIDRINATO 50MG	8.000					
198	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETAVEL 10ML	8.000					
199	FR	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+DIMENIDRINATO 25MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	500					
200	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO INJETAVEL 50MG/ML 1 ML	1.000					
201	CP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	10.000					
202	AP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETAVEL 25 MG/ML 2 ML	1.000					
203	AP	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	1.000					
204	CP	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	50.000					
205	AP	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG 2 ML	1.000					
206	CP	DIGOXINA 0,25MG	8.000					
207	CP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG	80.000					
208	AP	DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG 2ML	2.000					
209	AP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSF. DISSOD. BETAMETASONA INJETAVEL 5MG+2MG/ML 1ML	8.000					
210	CP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4MG	10.000					
211	AP	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50M MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG INJETAVEL 1ML	500					
212	AP	EPINEFRINA INJETAVEL 1MG/ML 1ML	500					
213	CP	ESOMEPRAZOL 20MG	8.000					
214	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	30.000					
215	CP	EZETIMIBA 10 MG +SINAVASTATINA 20MG	20.000					
216	CP	FLUNARIZINA 10MG	50.000					
217	CP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	5.000					
218	AP	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML 2ML	300					
219	AP	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	800					
220	AP	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG (PO LIOFILIZADO)	10.000					
221	FR	HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLOGICA 10MG+5MG+10.000UI 10 ML	1.000					
222	FR	HIDROXICLOROQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA 8ML	800					
223	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO MAGNESIO DIMETICONA FR 150ML	5.000					
224	CP	LEVOANLOPIDINO 2.5 MG	10.000					
225	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG	8.000					
226	CP	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	4.200					
227	CP	MESALAZINA 800 MG	3.000					
228	CP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	5.000					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

229	CP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA/250MG	20.000				
230	AP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML+DIPIRONA SODICA INJETAVEL 2,5 MG/5ML	3.000				
231	FR	N-BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 6,7MG+DIPIRONA SOD.INJ.333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL20ML	300				
232	CP	NEBIVOLOL 5MG	8.000				
233	CP	NIFEDIPINO 10MG	8.000				
234	CP	NIMESULIDA 100MG	50.000				
235	FR	OLEO MINERAL 100% C/100ML	1.000				
236	FR	PERMETRINA LOCAO 10MG/ML 60ML	500				
237	FR	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO TOPICA SPRAY 20ML	50				
238	CP	RIVAROXABANA 15MG	20.000				
239	CP	RIVAROXABANA 20MG	20.000				
240	SH	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHE 27,9MG (COM SABOR)	2.000				
241	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	20.000				
242	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	20.000				
243	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000				
244	AP	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML 1ML	300				
245	CX	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + SULFATO DE CONDOITINA 1,2 G	700				
246	TB	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G+ BACITRACINA 250UI/G - 10G	1.000				
247	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE COM 200 DOSES	2.000				
248	CP	TIAMINA 300MG	20.000				
249	CP	CLORPROMAZINA 25	10.000				
250	AP	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 5ML	1.000				
251	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIO FLUTI 50/250MCG 60 DOSES	60				
252	CP	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	8.000				
253	CP	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE)	20.000				
254	CP	ACIDO VALPROICO +VALPROATO DE SODIO 300 MG	3.000				
255	CP	CARBONATO DE LITIO 450MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000				
256	CP	CLORDIAZEPOXIDO 5MG+AMITRIPTILINA 12,5MG	20.000				
257	CP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	10.000				
258	CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	30.000				
259	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	20.000				
260	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	3.000				
261	CP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	2.000				
262	FR	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRA. DE FENILE 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML	20				

263	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG+PARACETAMOL 325MG	50.000				
264	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	50.000				
265	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	20.000				
266	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	20.000				
267	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	50.000				
268	CP	CLORPROMAZINA 100MG	20.000				
269	AP	CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG/5ML	500				
270	CP	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	50.000				
271	AP	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	500				
272	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA (DEPAKOTE)	18.000				
273	CP	DULOXETINA 30 MG	80.000				
274	CP	DULOXETINA 60 MGCP	80.000				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

275	CP	HALOPERIDOL 5MG	15.000				
276	CP	LAMOTRIGINA 100MG	10.000				
277	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	5.000				
278	CP	LORAZEPAM 2 MG	8.000				
279	CP	MIRTAZAPINA 30MG	10.000				
280	AP	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	300				
281	CP	OLANZAPINA 10MG	10.000				
282	CP	OLANZAPINA 5MG	8.000				
283	CP	RISPERIDONA 1 MG	15.000				
284	CP	RISPERIDONA 2 MG	20.000				
285	CP	RISPERIDONA 3MG	10.000				
286	CP	SULPIRIDA 50MG	6.000				
287	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA 400UI D (DEVERÁ SER ENTREGUE EM BLISTER)	150.000				
288	CP	CARBAMAZEPINA 400MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	8.000				
289	CP	APIXABAN 5MG	5.000				
290	CP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	10.000				
291	CP	EZETIMIBA 10MG	20.000				
292	CP	SINVASTATINA 40MG	60.000				
293	CP	DESVENLAFAXINA 100MG	50.000				
294	CP	DABIGRATANA 150MG	8.000				
295	CP	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	5.000				
296	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000	2.000				
297	CP	INDAPAMIDA 1,5	10.000				
298	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	3.000				
299	CP	FINASTERIDA+ DOXAZOZINA DUOMO HP	5.000				
300	CP	OLMESARTANA40 + ANLODIPINO 5MG	2.000				
301	CP	PAROXETINA 12,5	20.000				
302	AMP	HALDOL DECANOATO (HALOPERIDOL 50MG 1ML)	60				
303	AMP	CIMETIDINA 150MG 2ML	1.000				
304	CP	OLANZAPINA 2,5	5.000				
305	CP	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG CP	20.000				
306	CP	RIVAROXABANA 10MG	10.000				
307	CP	EMPAGLIFOZINA 25MG	50.000				
308	CP	OLMESARTANA 20+ ANLODIPINO 5MG	3.000				
309	CP	EMPAGLIFOZINA 10MG	50.000				
310	CP	ALPRAZOLAM 2 MG	15.000				
311	CP	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	50				
312	CP	BISACODIL 5MG	1.000				
313	CP	VALSARTANA 160MG	50.000				
314	FR.	MANITOL SOL 20% 250ML	250				
315	FR.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	100				
316	FR.	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML 100ML	100				
317	CP	DABIGRATANA 110MG	8.000				
318	CP	DONEPEZILA 10MG	3.000				
319	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	8.000				
320	FR	DESLOTRADINA 0,5MG 60ML	500				
321	FR	BUDESONIDA 32MCG	300				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

322	CP	GLICLAZIDA 30MG	5.000					
323	AP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA (INJETÁVEL)	500					
324	CP	ATENSINA 150 MG	2.000					
325	CP	DESVENLAFAXINA 50MG	2.000					
326	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	200					
327	CP	CETOPROFENO 100MG	2.000					
328	CP	LAMOTRIGINA 50MG	3.000					
329	CP	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG + EZETIMIBA 10MG	3.000					
330	AP	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	300					
331	CP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000					
332	CP	BUSPIRONA 10MG	5.000					
333	FR	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	300					
334	FR	PERMETRINA 50MG/ML	500					
335	CP	IVERMECTINA 6MG	3.000					
336	FR	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA GTS	2.000					
337	CP	GLICLAZIDA 60MG	20.000					

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Barão de Cotegipe.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

A Proponente declara que todos os itens acima ofertados possuem garantia de 01 (um) ano a contar da Data de Emissão da Nota Fiscal.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 354/24
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/24
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18.09.24
HORÁRIO: 08:30 HORAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 354/24
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/24
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 18.09.24
HORÁRIO: 08:30 HORAS

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO DE FORNECIMENTO

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, por representação de _____ inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO DE FORNECIMENTO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 16/24 Registro de Preços - Processo Licitatório nº 354/24**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO II DO EDITAL.**

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.342/2024 (Regulamento da Lei 14.133/2021) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 354/24 - Pregão Presencial nº 16/24** objetivando a **Aquisição de Medicamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas 1.2 – Descrição do Objeto: Conforme itens vencidos pela empresa, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável por 01 (um) ano, desde que até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação da Ata de Registro de Preços.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Para solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, deverá ser enviado junto ao protocolo de solicitação, os seguintes documentos:

3.1.1 – Nota Fiscal de Aquisição com data anterior e próxima (no máximo com 30 dias de emissão anterior da licitação – caso não seja possível, justificar data superior a esta) da data de realização do certame, para comprovação do custo anterior a realização do processo.

3.1.2 – Nota Fiscal de Aquisição atual para comprovação da variação do preço de custo.

3.1.3 – O cálculo será feito da seguinte forma: o percentual de lucro será calculado com base no custo anterior a licitação e o preço registrado inicial do processo e será aplicado sobre o custo atual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – A entrega do objeto é fracionada, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2 – O Prazo de Entrega é de no máximo 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada por correio eletrônico (e-mail).

4.3 – As entregas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde, conforme informações enviadas no momento da aquisição.

4.4 – Fica condicionada a entrega da quantidade total descrita na Nota de Empenho, a ser enviada a empresa quando de sua emissão de cada pedido.

4.5 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura com todos os dados da licitação e da nota de empenho nas observações da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Toda entrega do objeto deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Barão De Cotequipe - RS, na pessoa da Secretária Daniela Longo, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 9.2.** A fiscalização ordenará a contratada corrigir, refazer ou prontamente providenciar as alterações julgadas incorretas ou em desacordo com as especificações.
- 9.3.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 9.4.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do objeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 9.5.** Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
1. Moratória de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a)

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **13.3.2.**

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim / RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS e da Contratada.

BARÃO DE COTEGIPE - RS, em de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF